Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 58/2021

Ref. Projeto de Lei n° 58/2021

Assunto: Revogação da Lei nº 4352/2020

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

A Lei Complementar Federal 173, de 28 de maio de 2020, estabeleceu a proibição de reajustes para os servidores públicos em geral desde a data da sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por sua vez, exarou o Memorando DAP 34/2020, de 28/12/2020, consignando a possibilidade de concessão de revisão geral anual com base na variação do IPCA. Com base em tal orientação em São Bento do Sul foram aprovadas as Leis Municipais nº 4.352 e 4.353, ambas de 17 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO 30/06/2021 13:50

Ocorre que o STF posteriormente decidiu pela constitucionalidade da LC 173/2020, o que significa dizer que não poderiam ser dados os reajustes até 31 de dezembro de 2021. Em decorrência, o TCE/SC apreciou a Consulta CON 21/00195659 que, por unanimidade, decidiu que os reajustes dados pelos municípios catarinenses no ano de 2021 devem ser revogados, com efeitos a partir da publicação da decisão. Ficou também decidido que os valores já pagos à título de reajustes até a data da publicação da decisão não serão devolvidos pelos servidores beneficiados, em virtude de princípio da boa-fé.

Assim, serve o presente Projeto de Lei para revogar a Lei Municipal nº 4.352/2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Contudo, de forma a não prejudicar os servidores públicos municipais, já se garante que a partir de 1º de janeiro de 2022 serão pagos os reajustes retroativos a julho de 2021, sem prejuízo da eventual

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

revisão salarial cabível relativa ao período de fevereiro/2021 a janeiro/2022, conforme prevê o art. 57, parágrafo único da Lei nº 228/2001.

Entende o Poder Executivo Municipal que a revisão anual de vencimentos, garantida pelo art. 37, X da CF, é um direito do funcionalismo público, que foi prejudicado por conta da LC 173/2020. Os servidores públicos, que tanto foram exigidos desde o começo da pandemia da COVID-19, não podem ser prejudicados.

Há que se considerar também que os índices da folha de pagamento aplicáveis ao Erário Público Municipal de São Bento do Sul estão em níveis bastante confortáveis, isto em virtude de um trabalho sério realizado pelo Poder Público no que diz respeito aos gastos públicos e ao incremento da arrecadação.

O referido projeto de lei é enviado à Câmara Municipal após reuniões realizadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e aprovação em **regime de urgência**, considerando a decisão do TCE/SC na Consulta CON 21/00195659.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.352 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2021, a Lei Municipal nº 4.352 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica concedido revisão remuneratória geral aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos temporários e dos empregados públicos, aos subsídios dos agentes políticos e à bolsa dos estagiários do Poder Executivo, de 4,56%, correspondente ao IPCA do período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 3º O percentual de reajuste referido no art. 2º desta lei será implementado na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, e os valores pretéritos serão pagos conforme o cronograma a seguir:

I – janeiro de 2022: reajuste referente ao mês de julho de 2021;

II – fevereiro de 2022: reajuste referente ao mês de agosto de 2021;

III – março de 2022: reajuste referente mês de setembro de 2021;

IV- abril de 2022: reajuste referente mês de outubro de 2021;

V – maio de 2022: reajuste referente mês de novembro de 2021; e

VI – junho de 2022: reajuste referente mês de dezembro de 2021.

Art. 4º A revisão prevista nos artigos 2º não inclui revisão geral anual relativa ao período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, a ser estabelecida quando da data base prevista no art. 57, parágrafo único da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Sistema de Consulta a Atos Normativos

Câmara Municipal de São Bento do Sul
PODER JUDICIÁRIO
05

Categoria: Resolução
Texto Compilado: Não
Número: 1
Ano: 2021
Origem: TJ - Tribunal de Justiça
Data de Assinatura: 03/02/2021
Data da Publicação: 04/02/2021
Diário da Justiça n.: 3472
Página: 1
Caderno: Caderno Administrativo do Poder Judiciário

Íntegra:

Atenção: A versão HTML deste documento é gerada de forma automática e a apresentação abaixo pode conter formatação divergente do documento original. Para acesso ao documento, em seu formato original, clique **aqui** para iniciar o download.

RESOLUÇÃO TJ N. 1 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa percentual de revisão de vencimento do pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Complementar estadual n. 90, de 1º de julho de 1993, considerando a decisão do Órgão Especial na sessão do dia 3 de fevereiro de 2021; e o exposto no Processo Administrativo n. 0043401-15.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O piso salarial da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário fica reajustado em 2,399% (dois vírgula trezentos e noventa e nove por cento), correspondente ao IPCA do período de maio de 2019 a abril de 2020, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º O percentual de **reajuste** referido no art. 1º desta resolução será implementado na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, e os valores pretéritos serão pagos conforme o cronograma a seguir:

I - fevereiro de 2021: **reajuste** referente ao período de maio a julho de 2020;

II - março de 2021: **reajuste** referente ao período de agosto a outubro de 2020; e

III - abril de 2021: **reajuste** referente ao período de novembro de 2020 a janeiro de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente